



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Emenda nº ... à

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº .../2025

Altera o § 4º do artigo 139 da Lei Orgânica Municipal de Maracás.

Emenda Modificativa

Modifique-se o prazo constante da **alínea "a"** do § 4º do art. 139 da LOM, bem como a redação da **alínea "c"** do mesmo dispositivo, cuja modificação é proposta pelo artigo 1º do projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Maracás-BA, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. (...)

[...]

§ 4º. Ao remeter à Câmara os projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo observará os seguintes prazos:

- a) Lei Orçamentária Anual: **até 30 de setembro;**
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: **até 15 de maio;**
- c) Plano Plurianual: **até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito.** “

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de alteração da Lei Orgânica do Município de Maracás visa alterar os prazos máximos para apresentação dos projetos de leis orçamentárias pelo Poder Executivo ao Legislativo.

Observamos que um dos parâmetros adotados pela proposição é a comparação com os prazos estabelecidos na Constituição baiana, em relação aos prazos por ela ficados para a apresentação dos projetos de leis orçamentárias do Estado à Assembleia Legislativa.

E, baseado nesse paradigma, o único prazo que se encontra em desacordo é o da Lei Orçamentária Anual. O projeto sugere o prazo de 30 de outubro, enquanto a Constituição do Estado prescreve o prazo de 30 de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

setembro.

Além do mais, o prazo de 30 de outubro apresenta-se muito tardio, tendendo a dificultar a análise da proposta orçamentária pela Câmara, e eventualmente podendo conduzir a um atraso no início do recesso de final de ano, já que este depende da conclusão da votação da LOA.

Lembro que a Câmara, além de analisar técnica e politicamente o projeto do Orçamento, também precisa divulgá-lo na internet e realizar uma audiência pública para receber sugestões da população, que exige convocação com uma antecedência razoável, e prazo posterior para análise das sugestões recebidas. E também é nesse período de tramitação do projeto de Orçamento que são elaboradas as emendas impositivas dos vereadores.

Assim, considerando o início do recesso em 15 de dezembro, a Câmara só disporia de 45 dias para realizar todas essas atividades, segundo a proposta do Prefeito.

Por isso sugerimos alterar esse prazo para 30 de setembro, copiando a Constituição Estadual, e lembrando que esse prazo já é mais longo do que o previsto na Constituição Federal para a apresentação do Orçamento da União, que é 31 de agosto.

Quanto à modificação da alínea "c", não visa alterar o prazo, mas apenas a descrição da época de apresentação do Plano Plurianual, já que essa lei não é apresentada todos os anos, mas apenas no primeiro ano de cada mandato.

Maracás-BA, 07 de abril de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Vereador